

**Projeto de Lei nº 01/2019**

Institui a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Fica instituída a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes em todas as escolas do município de Bálamo.

**Parágrafo Único** - A obrigatoriedade prevista no *caput* se estende a organizações sociais e projetos de cunho social, públicos ou privados, voltados para crianças e/ou adolescentes.

**Art. 2º** - O objetivo desta lei é fazer com que as escolas e demais entidades, sem prejuízo das demais atividades ordinárias, capacitem no mínimo 10 (dez) professores ou funcionários de seus quadros, para exercer atividades de prevenção à acidentes e atividades de primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Parágrafo Único** - As escolas e as entidades citadas no parágrafo único, do art. 1º, deverão indicar os professores ou funcionários que serão treinados e participarão dos cursos de capacitação.

**Art. 3º** - Os professores e funcionários deverão ser treinados por profissionais com conhecimento na área de prevenção de acidentes e primeiros socorros, de acordo com as normas de segurança e saúde estabelecidas para este fim.

**§ 1º** - Caberá ao município a responsabilidade pela organização e realização dos cursos de capacitação previstos nesta Lei.

**§ 2º** - Os cursos de capacitação deverão ser realizados anualmente, possibilitando aos professores e funcionários a constante atualização e conhecimento sobre as técnicas de primeiros socorros.

**Art. 4º** -Esta Lei entrará em vigor na data após decorridos 45 dias de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 16 de Maio de 2019.

**Autores: abaixo assinados**

## JUSTIFICATIVA

Tem-se tornado cada vez mais comum notícias sobre acidentes ocorridos em escolas, quando crianças ou adolescentes acabam sofrendo lesões ou mesmo sendo levadas a óbito por fatos que poderiam ser evitados se houvessem alguma prevenção ou um socorro imediato.

Nos deparamos, por exemplo, com situações em que crianças ficam engasgadas ao ingerirem alimentos, o que causa asfixia e pode levar estas crianças a morte, o que aliás já ocorreu.

No ambiente escolar ou onde existem um grande número de crianças, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes.

Essas situações são uma preocupação constante, sendo necessário que os professores ou funcionários dos estabelecimentos de educação saibam como agir diante desses fatos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando assim evitar acidentes decorrentes de procedimentos inadequados.

Por isso, propomos a apresentação desta Lei para que sejam ministrados cursos de primeiros socorros e prevenção à acidentes para professores e/ou funcionários da rede de escolas do município e entidades voltadas para crianças e adolescentes, visando a preparação destes para situações adversas que ocorrem no dia a dia.

Trata-se de uma forma de prevenir acidentes fatais ou mesmo com consequências graves, posto que a presença de pessoas com treinamento adequado para situações de emergência, possibilitará que os atendimentos sejam feitos de forma imediata e danos sejam evitados.